



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
27/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 734, de 2016

AUTOR
Deputado Sérgio Vidigal

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o parágrafo segundo ao artigo 1º da Medida Provisória n. 734, de 21 de junho de 2016:

“Art. 1º

§2º. A fim de receber o repasse, o governador deverá assinar termo de compromisso, em que garanta a não realocação dos recursos destinados aos serviços públicos essenciais mantidos pelo Estado para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir o parágrafo segundo ao artigo 1º da Medida Provisória n. 734, de 2016, de modo a evitar que recursos destinados aos serviços essenciais do Estado sejam desviados para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

O Decreto n. 45.692, que instituiu o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira do Estado, autoriza as "autoridades competentes a adotarem medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais, com vistas à realização dos Jogos Olímpicos e

Paralímpicos Rio 2016". Essa autorização permite a execução de medidas excepcionais sem autorização do Legislativo, como realocação de verbas e cortes de serviços para priorização de outras áreas.

Considerando que o suporte financeiro proposto pela presente Medida Provisória proporcionará certo alívio às contas do Estado, a presente emenda objetiva impedir que haja realocação de verbas dos serviços públicos essenciais, como da saúde, educação, saneamento básico, etc., para o atendimento de despesas decorrentes dos eventos olímpicos. Para isso, prevê a adoção de um termo de compromisso, a ser assinado pelo governador do Estado, que contenha essa ressalva, de forma a resguardar as ações e serviços estaduais básicos.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT/ ES

Brasília, 27 de junho de 2016.

